

RESOLUÇÃO Nº 07 B, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal Nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal Nº 1.267/2019, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Delmiro Gouveia.

CONSIDERANDO que o CMDCA é o órgão público que detém, no município, a competência e a legitimidade para deliberar acerca das políticas públicas a serem implementadas pelo Poder Público local em prol da população infantojuvenil, incumbindo-lhe ainda fiscalização da correta e adequada execução dessas mesmas políticas (art. 227, §7º c/c art. 204, da CF e art. 88, inciso II, do ECA).


CONSIDERANDO o deliberado em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMDCA), realizada em 22 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Elaboração de Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente e Atualização do Plano Municipal de Direitos e Assessoria Técnica para o CMDCA quanto ao Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares 2023, por a empresa Farol Consultoria e Gestão Social. Apreciado e aprovado pela plenária do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Delmiro Gouveia – AL.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 22 de março de 2023.



Roberta Auristéia dos Santos Barbosa
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 08, 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Delmiro Gouveia-2023 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, reunido em caráter extraordinário no dia 29 de março de 2023, em sua sede na Rua Coronel Ulisses Luna, nº 56, Bairro Novo, no município de Delmiro Gouveia -AL:

Considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

Considerando o disposto na Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata do Processo Escolha Unificado para membro do Conselho Tutelar.

Considerando o disposto no artigo 13, da Lei Municipal nº1267/2023, no que se refere à competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de organizar e regulamentar a escolha do Conselho Tutelar;

Considerando o disposto no artigo 56, da Lei Municipal nº1267/2023, no que se refere à criação da Comissão Especial do Processo de Escolha-CEPE.

RESOLVE:



Art. 01. Eleger a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membro do Conselho Tutelar de Delmiro Gouveia-AL, de composição paritária, conforme disposição abaixo:

Presidente- Roberta Auristéia dos Santos Barbosa- Representante do Governo.

Vice-Presidente- Erivan Rodrigues de Lima -Representante da Sociedade civil.

Secretária: Niedja Juliana de Moura Bernardino- Representante do Governo- conforme §1º do Art.56 da Lei Municipal n.1267/2019.

Membro: Rosilane Brasiliano de Mendonça -Representante da Sociedade civil.

Membro: Meire Moraes Sarmiento- Representante do Governo.

Membro: Maria de Fátima Vieira de Souza - Representante da Sociedade civil.

Art. 02. Dispor sobre as atribuições da CEPE.

I- A elaboração e/ou articulação da minuta do Edital de Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

II - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

III. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

- a) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- b) realizar reunião para deliberar acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que subsidiem a decisão final do pleno do CMDCA.

IV. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

- a) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;




- b) Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- c) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- d) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- e) Divulgar os locais do processo de escolha;
- f) Solicitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- g) Solicitar junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- h) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- i) Resolver os casos omissos.

Art. 03. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 04. A Comissão será extinta com a posse dos membros do Conselho Tutelar em 10 de janeiro de 2024.

Art. 05. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia – AL, 29 de março de 2023.



Roberta Auristéia dos Santos Barbosa
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 977/2009 e sua alteração Lei 1.267/2019, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Delmiro Gouveia.

CONSIDERANDO que o CMDCA é o órgão público que detém, no município, a competência e a legitimidade para deliberar acerca das políticas públicas a serem implementadas pelo Poder Público local em prol da população infanto-juvenil, incumbindo-lhe ainda fiscalização da correta e adequada execução dessas mesmas políticas (art. 227, §7º c/c art. 204, da CF e art. 88, inciso II, do ECA);

CONSIDERANDO o discutido e deliberado em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMDCA), realizada em 29 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Minuta de Edital de abertura de processo de escolha no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Delmiro Gouveia / AL.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia - AL, 29 de março de 2023.



Roberta Auristeia dos Santos Barboza
Presidente do CMDCA